

RELATÓRIO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 018/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2024.

OBJETO: Registro de Preços para prestação de serviços de locação de equipamentos de multimídia, sonorização, iluminação e grid para atender os eventos do SENAR-AR/MS e do Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS.

RECORRENTE: L.A. PEREIRA PRODUÇÕES.

Senhores (as),

Primeiro esclarecimento que se faz necessário:

O SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM RURAL - SENAR-AR/MS, assim como todos os Serviços Sociais Autônomos – Sistema "S", subordinam-se aos Regulamentos dessas Entidades, que possuem regras próprias e simplificadas para a contratação aquisição de obras, bens e serviços.

Diante disso, os Sistemas "S", não se submetem à aplicação da Lei de Licitações e Contratos, sendo sua aplicação absolutamente facultativa, tendo em vista a inexistência de norma jurídica que obrigue tais Entidades a ela se subterrem.

Conclui-se, portanto, que os problemas relacionados a licitação e aos contratos administrativos devem ser colmatados à luz do Regulamento de Licitações e Contratos dos Serviços Sociais Autônomos. No caso desta Regional, aplica-se o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, aprovado pela Resolução nº 31, de 20/09/2023, do Conselho Deliberativo do SENAR, que deve ser interpretado de acordo com as premissas afetas à natureza jurídica privada dos Serviços Sociais Autônomos, em especial à seleção da proposta mais vantajosa e garantia da transparência, da isonomia, da ética, da integridade, da legitimidade, da eficiência, da celeridade e da objetividade da aplicação dos recursos, práticas de controle e de colaboração, bem como o alcance de suas finalidades institucionais.

Não sendo este suficiente, deve-se buscar a solução nas normas de direito civil vigentes e nos princípios gerais do direito privado.

1. Há de se considerar preliminarmente que o Recurso Administrativo formulado ao ato convocatório preenche os requisitos da permissibilidade do conhecimento do mérito, vez que se afigura tempestivo.

P

Relatório Recurso - CPL

Página 1 de 7



RELATÓRIO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 018/2024

2. Primeiramente, cumpri-nos registrar que SENAR-AR/MS por meio de sua Unidade Administrativa de Compras e Licitações, quando da elaboração de seus processos licitatórios, alinha-se ao cumprimento dos princípios e normas norteadoras da licitação e pleiteia pela garantia de excelência e eficiência da qualidade dos produtos e dos serviços a serem prestados, afastando qualquer hipótese de omissão de seus gestores.

3. DO RELATÓRIO

- **3.1.** Trata-se de análise de recurso administrativo interposto tempestivamente pela Recorrida L.A. PEREIRA PRODUÇÕES (CNPJ: **30.929.596/0001-70**), em favor da inabilitação da Recorrente 4K LEDS E EVENTOS LTDA no Pregão Eletrônico n.º 009/2024, Processo Administrativo n.º 018/2024, em exercício à faculdade estabelecida no item 14 do Edital n.º 010/2024.
- **3.2.** Em suas razões, a Recorrida L.A. PEREIRA PRODUÇÕES reitera em síntese os argumentos da Comissão Permanente de Licitação (CPL) que motivou a inabilitação da Recorrente 4K LEDS E EVENTOS LTDA, apresentando ainda em sua peça recursal as seguintes alegações:
- 3.2.1. Após a fase de formulação de lances, a empresa 4K LEDS E EVENTOS LTDA, foi declarada DESCLASSIFICADA. Ocorre que tal desclassificação se deu de forma CORRETA, ora, que:
 - A Recorrente ao cadastrar sua proposta, ofertou preços unitários, em total desconformidade com diversos itens do Instrumento Convocatório, quais sejam: Item 7.2 alínea "a"; Item 7.3.2; Item 7.3.3 alínea "a".
- 3.2.2. Assim, percebe-se que a empresa Recorrente é um tanto quanto "amadora" no mundo das licitações, ora que, a empresa apresentou Recurso com base no seu inconformismo frente a sua DESCLASSIFICAÇÃO, que se deu de forma CORRETA, haja vista que, a Recorrente não se atentou aos itens previstos no Instrumento Convocatório, a qual cadastrou sua proposta de preços em desconformidade com diversos itens do Edital, o qual aborda de forma expressa como deveria ser realizado tal procedimento, nos itens: 7.2 alínea "a",7.3.2, 7.3.3 alínea "a, sendo que, o Edital ainda é cirúrgico ao determinar a exclusiva responsabilidade do licitante nos preços ofertados, tanto na proposta de preços, quanto na etapa de lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, conforme Item 7.3.10 do Instrumento Convocatório.

10

by



RELATÓRIO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 018/2024

- 3.2.3. Diante dos fatos narrados, não há outra forma da empresa L. A. PEREIRA PRODUCOES EIRELI resguardar seus direitos de ser tratada de forma isonômica e legal, onde a empresa 4K LEDS E EVENTOS LTDA deve ser MANTIDA DESCLASSIFICADA, pois, não se atentou as cláusulas previstas no Instrumento Convocatório, bem como, a Recorrida se dispõe a executar o objeto contratual pelo mesmo valor ofertado pela Recorrente no Lote 07, sendo encaminhado em anexo a esta peça de defesa, a proposta final com valor atualizado, ora que, na etapa de lances não seria possível cobrir o preço unitário ofertado pela Recorrente, tendo em vista que, conforme expresso em Edital, o dispositivo correto a ser seguido, é o cadastro da proposta referente ao valor total do lote.
- **3.2.4.** Portanto, as alegações da Recorrente não merecem prosperar, ora que, a mesma não se atentou as exigências previstas no Edital, realizando o procedimento para a oferta da proposta de preços de maneira errônea, prejudicando até mesmo a condução da etapa de lances, haja vista que, todas as outras licitantes realizaram suas propostas com base no valor total do lote, veja:

10 🗸	resultados por página	Pesquisar						
	Participante.	Segmente	: Situação 💠	Lance &	Data/Hora lance	â		
1 4K LE	EDS E EVENTOS LTDA	ME*	Desclassificado	R\$ 500.00	18/03/2024 11:06:14:148	•		
2 LAF	PEREIRA PRODUÇÕES LTDA	ME"	Arrematante	R\$ 137.865.00	18/03/2024 17:37:58:258			
3 SOM	EVENTOS LTDA - ME	ME*	Classificado	R\$ 141.289.00	18/03/2024 11:09:46 413			
4 LASC	ONORIZAÇÃO EVENTOS E TRANSPORTES LTDA	ME*	Classificado	R\$ 141 290.00	18/03/2024 11 09:29:708			
5 CIST - TECN	- CONSULTORIA INOVACAO E SOLUCOES EM IOLOG	ME"	Classificado	R\$ 141,294,00	18/03/2024 11:07:35:151			
6 LUCA	S NUNES DE FREITAS ME	EPP*	Classificado	R\$ 141,960.00	15/03/2024 14:07:09:050			
7 DANIE	EL GASPEROTTO	ME"	Classificado	R\$ 143,780,91	15/03/2024 14:03:23:814			
8 OKAL	ANGO EVENTOS LTDA	EPP*	Classificado	R\$ 143.780.91	17/03/2024 16:48:29:330			
9 FUTUR	RA ENTRETENIMENTO E EVENTOS LTDA - EPP	EPP*	Classificado	R\$ 143.780,91	17/03/2024 17:21:09:733			
Machanda :	de 1 alé 9 de 9 remotros				and American of Construent and			

3.4. E por fim, diante dos fatos, pede-se que o **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela empresa **4K LEDS E EVENTOS LTDA** seja julgado **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, para fins de:

b) MANTER DESCLASSIFICADA a empresa 4K LEDS E EVENTOS LTDA, ora que, o equívoco realizado no cadastro de sua proposta, prejudicou de forma expressa a condução da etapa de lances, onde a Recorrida se dispõe em realizar o serviço



a) MANTER DESCLASSIFICADA a empresa 4K LEDS E EVENTOS LTDA, ora que, a Recorrente não se atentou as exigências do Instrumento Convocatório, a qual apresentou proposta de preços em desconformidade com os itens 7.2 alínea "a",7.3.2, 7.3.3 alínea "a do Edital.



RELATÓRIO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 018/2024

requisitado no LOTE 07, pelo mesmo valor ofertado pela Recorrente, onde a proposta de preços com valor atualizado encontra-se em anexo a esta peça de defesa.

c) Caso não seja de convicção deste ilustríssimo julgador, seja o presente recurso encaminhado para o Jurídico para fins de parecer, e ao final seja encaminhado a autoridade superior competente para fins de análise e julgamento final.

4. DO MÉRITO

- **4.1.** O **SENAR-AR/MS**, como já dito, possui regras próprias e simplificadas para a contratação e aquisição de obras, bens e serviços, não se submetendo à aplicação da Lei 8.666/93, não se eximindo, no entanto, do dever de respeitar os princípios constitucionais (art. 37 §1º da CF/88) e legais atinentes às despesas públicas e ao próprio exercício da função administrativa que exerce.
- 4.2. O Supremo Tribunal Federal STF, em 2014, ao julgar a submissão ou não das entidades do Sistema S ao concurso público, através do Recurso Extraordinário n.º 789.874, reforçou a tese de que tais entidades não estão submetidas ao regime jurídico administrativo, regendo-se pelas suas legislações instituidoras. O Acórdão reforça que os serviços sociais autônomos são patrocinados, basicamente, por recursos recolhidos do próprio setor produtivo beneficiado, possuem natureza de pessoa jurídica de direito privado, não integram a Administração Pública, e possuem autonomia gerencial e administrativa assegurada na Constituição Federal e na legislação que as instituiu. Em vista dessas características estão desobrigadas das regras do regime jurídico administrativo, devendo apenas observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, mas não ao complexo do regime jurídico.
- **4.3.** Desde 2019, o **SENAR-AR/MS** utiliza o Licitações-e, sistema informatizado desenvolvido pelo BANCO DO BRASIL, que possibilita a realização de licitações, por intermédio da Internet, de bens e serviços junto à fornecedores previamente cadastrados, para realização dos seus Pregões Eletrônicos. Conforme consta na Cartilha do Fornecedor, página 15, disponível no site http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp, na opção "Ajuda":









RELATÓRIO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 018/2024

- **4.3.1.** Na referida cartilha consta que o valor a ser incluído pelo fornecedor refere-se ao preço total do lote. E que para composição do valor, o fornecedor deverá verificar os itens e quantidades que compõem o lote, ou seja, o Edital só fez reproduzir uma regra imposta pelo sistema que possibilita a realização dos certames por intermédio da internet.
- 4.3.2. O Edital é claro ao disciplinar a forma de apresentação da proposta de preços:
 - 7.3.2. No sistema Licitações-e, cada lote corresponde a um item, portanto o valor a ser incluído pela licitante refere-se ao preço total do item. Para composição do valor, a licitante deverá verificar o detalhamento técnico e a quantidade do item que compõem o lote.

 A composição do valor é de responsabilidade da licitante.
 - 7.3.10. Os preços ofertados, tanto na Proposta de Preços, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **4.3.3.** Isto posto, a CPL esclarece que, pautada pelo Edital 010/2024, seus anexos e o Regulamento de Compras e Licitações do SENAR, desclassificou a recorrente **4K LEDS E EVENTOS LTDA** por não ter atendido o que preconiza os itens **7.3.2** e **7.3.10** do Edital, apresentando valor unitário em sua proposta de preços.
- **4.5.2.** Como podemos perceber pelos registros das mensagens do próprio chat do licitações-e, a licitante recorrente registrou o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) como valor total para o item **7. Locação de painel de led (metro quadrado) P4 alta resolução com notebook,** e somente após a fase de disputa de lances, declarou o que valor correto seria R\$ 136.500,00 (cento e trinta e seis mil e quinhentos reais).
- **4.5.3.** Conforme consta no Termo de Referência Anexo I ao Edital 013/2024, o valor total máximo estimado para o item 7 é de R\$ R\$ 143.780,91, sendo o valor unitário de R\$ 526,67.

7	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED (METRO QUADRADO) P4 ALTA RESOLUÇÃO COM NOTEBOOK: LOCAÇÃO DE PAINEL: METRO QUADRADO DE PAINEL DE LED P4 ALTA RESOLUÇÃO COM NOTEBOOK, CABEAMENTO E ESTRUTURA DE ALUMÍNIO COMPATÍVEL COM O TAMANHO E PESO. SEM LOCAÇÃO MÍNIMA. A CONTRATADA DEVERÁ OFERECER UM TÉCNICO PARA MONTAGEM E OPERACIONALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PELO PERÍODO DE TESTES E DA DURAÇÃO DO EVENTO. ID INTERNO:	M²	273	R\$ 526,67	R\$ 143.780,91
	E DA DURAÇÃO DO EVENTO. I D INTERNO : 22982				

4.5.4. Podemos perceber também que as demais licitantes participantes registraram os valores corretos, de acordo com o que disciplina o Edital:

-

)



RELATÓRIO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 018/2024

Pregoeiro

TIFANNY YURI SATO

Apoio

BRUNNA PACHECO NOGUEIRA ROBERTO

Lista de fornecedores 🐰

1(→ resultados por página	Pesquisar				
•	Participante		Situação ≎	Lance 🗧	Data/Hora lance	\$
1	4K LEDS E EVENTOS LTDA	ME*	Desclassificado	R\$ 500,00	18/03/2024 11:06:14:148	•
2	L. A. PEREIRA PRODUCOES LTDA	ME*	Arrematante	R\$ 137.865,00	18/03/2024 17:37:58:258	
3	SOM+ EVENTOS LTDA - ME	ME*	Classificado	R\$ 141.289,00	18/03/2024 11:09:46:413	
4	LA SONORIZAÇÃO EVENTOS E TRANSPORTES LTDA	ME*	Classificado	R\$ 141.290,00	18/03/2024 11:09:29:708	
5	CIST - CONSULTORIA INOVACAO E SOLUCOES EM TECNOLOG	ME*	Classificado	R\$ 141.294,00	18/03/2024 11:07:35:151	
6	LUCAS NUNES DE FREITAS ME	EPP*	Classificado	R\$ 141.960,00	15/03/2024 14:07:09:050	
7	DANIEL GASPEROTTO	ME*	Classificado	R\$ 143.780,91	15/03/2024 14:03:23:814	
8	OKALANGO EVENTOS LTDA	EPP*	Classificado	R\$ 143.780.91	17/03/2024 16:48:29:330	
9	FUTURA ENTRETENIMENTO E EVENTOS LTDA - EPP	EPP*	Classificado	R\$ 143.780,91	17/03/2024 17:21:09:733	
Bán.	stranda da 1 ota 8 da 6 maistraa				7,72,130,130	

Mostrando de 1 até 9 de 9 registros

4.6. Ora, restou transparente que o Edital se demonstra **claro e objetivo** ao tratar os itens como lotes (no licitações-e) e ao definir o critério de julgamento, eliminando qualquer ambiguidade e garantindo a isonomia entre os participantes da licitação.

5. DA CONCLUSÃO

- 5.1. A CPL fundou-se <u>estritamente</u> <u>na legislação vigente e ao SENAR aplicável</u>, bem como nas disposições editalícias, quando decidiu pela inabilitação da licitante 4K LEDS E EVENTOS LTDA, uma vez que a recorrente não satisfez todos os requisitos do Edital.
- **5.2.** Não se trata aqui de decisão inapropriada e demasiadamente conservadora de inabilitação da licitante, e sim de descumprimento dos requisitos editalícios, aplicáveis a todos os licitantes e indispensáveis para a garantia do atendimento do interesse da Regional.
- **5.3.** Considerando os fatos narrados acima e em atenção ao recurso impetrado pela recorrida L. A. PEREIRA PRODUCOES EIRELI, opinamos por CONHECER do recurso interposto para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, pela carência de razões para sua procedência, mantendo a decisão anteriormente proferida, uma vez que os argumentos apresentados, não modificam a decisão já tomada pela CPL, quanto a inabilitação da licitante recorrente **4K LEDS E EVENTOS LTDA** no Pregão Eletrônico n.º 009/2024 por não cumprir com a exigência prevista no item 7.2. "a" do Edital.
- **5.4.** É importante destacar que a manifestação da Comissão Permanente de Licitação (CPL) não vincula a decisão superior, apenas faz contextualização fática e documental com base



Relatório Recurso – CPL

^{*} Tipo de segmento declarado no ato de entrega da proposta. Não necessariamente reflete o tipo de segmento atualmente declarado. Legenda dos tipos de segmentos: OE-Outras Empresas | ME-Micro Empresa | COOP-Cooperativa | ND-Não definido



RELATÓRIO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 018/2024

naquilo que foi acostado ao processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe análise desta e a decisão final.

5.5. Desta maneira submetemos o presente relatório à autoridade superior para apreciação e posterior decisão.

Campo Grande/MS, 05 de abril de 2024.

Tifanny Yur Sato Comissão Permanente de Licitação

Jennyfer de Oliveira Freitas Comissão Permanente de Licitação Brunna Pacheco N. Roberto Comissão Permanente de Licitação



JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 018/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2024.

OBJETO: Registro de Preços para prestação de serviços de locação de equipamentos de multimídia, sonorização, iluminação e grid para atender os eventos do SENAR-AR/MS e do Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS.

RECORRENTE: L.A. PEREIRA PRODUÇÕES.

Diante do exposto no Recurso Administrativo e no Relatório elaborado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), CONHEÇO do recurso interposto tempestivamente pela recorrente L.A. PEREIRA PRODUÇÕES, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a licitante 4K LEDS E EVENTOS LTDA (CNPJ: 31.441.403/0001-08) inabilitada no Pregão Eletrônico n.º 009/2024 por não cumprir com as exigências prevista no item 7.2. "a" do Edital.

Campo Grande/MS, OB de Ahsil de 2024.

Lucas D. Galvan Superintendente

Dutlant.